

COMUNICADO INTERNO N.º 003/2016

A Diretora Geral do Campus União da Vitória, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Art. 66 do Regimento Geral do IFPR, aprovado pela Resolução nº 56, de 03 de dezembro de 2012, do CONSUP.

CONSIDERANDO:

- 1.º - A Portaria 02/2009, que dispõe sobre as ações de pesquisa e extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
- 2.º - A Portaria 592/2012, que regulamenta as normas para cumprimento do regime de trabalho dos servidores docentes efetivos do quadro permanente do Instituto Federal do Paraná;
- 3.º - A Resolução 02/2009, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná;
- 4.º - A Resolução 57/2012, que altera a redação da Resolução 02/2009, do Conselho Superior do Instituto Federal do Paraná;
- 5.º - A Resolução 08/2010, que dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão dos *campi* do Instituto Federal do Paraná;
- 6.º - A Resolução 08/2014, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos Campus do Instituto Federal do Paraná.

RESOLVE:

- I - Disciplinar os encaminhamentos dos projetos de pesquisa, extensão e inovação no âmbito do Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná;
- II - Normatizar o funcionamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná;
- III - Estabelecer, por meio do Regimento Interno do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) do Campus União da Vitória as atribuições, procedimentos, e demais disposições acerca do funcionamento do COPE do Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná.

Patrícia Cambrussi Bortolini
Direção-Geral do Campus União da Vitória
O documento original encontra-se assinado.

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE) CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

Artigo 1.º – Este regimento interno tem por objetivo regulamentar o funcionamento do Comitê de Pesquisa e Extensão (COPE) no âmbito do Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná.

Artigo 2.º – O COPE é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e da Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná.

§ Único - Mediante solicitação da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão ou da Coordenação de Pesquisa e Extensão, o COPE poderá também assessorar servidores nos encaminhamentos relacionados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

DAS AÇÕES DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 3.º – Para fins do disposto neste regulamento, considera-se, com base na Portaria 02/2009:

§ 1.º - A pesquisa no Instituto Federal do Paraná é um processo de produção do conhecimento que atende as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território de União da Vitória e região, e o interesse institucional do Campus, de acordo com seu Projeto Político e Pedagógico. Deve ancorar-se em dois princípios:

- a) o princípio científico, que se consolida na construção da ciência;
- b) o princípio educativo, que diz respeito à atitude de questionamento diante da realidade.

§2.º - A extensão no Instituto Federal do Paraná é um processo educativo, cultural e científico que viabiliza a relação transformadora entre o Instituto e os demais setores da sociedade, atendendo as demandas dos arranjos produtivo, social e cultural do território de União da Vitória e região, e o interesse institucional do Campus, de acordo com seu Projeto Político e Pedagógico. Se efetiva a partir de projetos, programas, cursos, eventos, prestação de serviços e ações de extensão de curta duração.

- a) Projeto de extensão é o conjunto de ações processuais contínuas, de caráter educativo, social, cultural ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado;
- b) Programa de extensão é o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico-institucional, integração no território e/ou grupos populacionais, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por alunos orientados por um ou mais professores da instituição;

c) Curso de extensão é uma ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou a distância, planejada e organizada de modo sistemático, com carga horária mínima de 8 horas e critérios de avaliação definidos;

d) Evento de extensão é uma ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com público específico, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido na instituição;

e) Prestação de serviço é a realização de trabalho oferecido pela Instituição ou contratado por terceiros (comunidade, empresa, órgão público, etc.); a prestação de serviços se caracteriza por intangibilidade, inseparabilidade processo/produto e não resulta na posse de um bem;

§ **Único** - Para classificação de tipos de prestação de serviços e suas definições, deve-se consultar o Anexo I da Portaria 002/2009.

f) Ação de extensão pontual é aquela que, sem abandonar os preceitos formulados neste artigo e atendendo a condições específicas de oportunidade, não pode ser programada com 30 dias ou mais de antecedência.

Artigo 4.º - As ações de pesquisa e extensão deverão buscar a indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão. Neste sentido as ações de pesquisa devem preferencialmente articular-se à extensão e vice-versa, e ambas deverão vincular-se à formação de pessoas, tendo sempre o aluno como protagonista deste processo.

Artigo 5.º - As ações de pesquisa e extensão realizadas no âmbito do Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná devem versar sobre temas que atendam aos arranjos produtivo, social e cultural do município e/ou de sua região.

§ **Único** - Alternativamente, no caso de ações de pesquisa cujas temáticas extrapolem os limites geográficos e culturais presentes neste artigo, devem prever, em sua proposta, a realização de ações de extensão semestrais, que atendam aos arranjos produtivo, social e cultural do município de União da Vitória e/ou de sua região.

Artigo 6.º - Em consonância com o artigo 6.º, § 1.º, da Resolução 592/2012, da Reitoria do Instituto Federal do Paraná, os projetos de pesquisa ou de ações de extensão serão realizadas no Campus podendo sê-lo em outros locais, de acordo com as características e/ou necessidades previstas nos respectivos projetos apresentados ao COPE.

§ **1.º** - No caso de o(s) coordenador(es) de projeto de pesquisa ou de ação de extensão necessitar(em) realizar suas atividades em outros locais que não as dependências do Campus União da Vitória, o fato deverá ser apontado e justificado em local próprio da proposta, com designação de quantas horas semanais serão despendidas na localidade em questão. Caberá ao COPE analisar a pertinência da justificativa, apresentando o resultado desta análise em seu parecer.

§ 2.º - É facultado ao(s) coordenador(es) de projetos de pesquisa ou de ação de extensão modificar ou alterar o(s) local(is) de suas atividades de pesquisa ou ação de extensão, bem como as horas semanais despendidas, durante o desenvolvimento de seus trabalhos. Neste caso o fato deverá ser apontado e justificado em local próprio do relatório parcial a ser apresentado ao COPE, cabendo a este comitê analisar a pertinência da justificativa, apresentando o resultado desta análise em seu parecer.

Artigo 7.º - Todos os coordenadores de projetos de pesquisa e ações de extensão aprovados pelo COPE deverão participar das ações programadas pelo grupo de gestão para divulgação à comunidade do conhecimento gerado pelos servidores do Campus.

DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 8.º - São atribuições do COPE do Campus União da Vitória:

I - Cadastrar, por meio de processos administrativos, projetos de pesquisa ou proposta de ações de extensão conforme modelos anexos a este regimento;

II - Divulgar, no âmbito da Instituição, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;

III - Esclarecer dúvidas e auxiliar os servidores do Campus na elaboração e encaminhamento de seus projetos de pesquisa, inovação e ações de extensão, quando solicitado;

IV - Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ações de extensão, apresentados pelos docentes do Campus que visam à concessão ou à manutenção de tempo integral e dedicação exclusiva, ou pelos técnicos que desejarem levar a efeito atividades de pesquisa e inovação ou ações de extensão;

V - Apreciar e dar parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, apresentados pelos servidores do Campus, que visam obter auxílios institucionais de pesquisa ou extensão do tipo bolsas e financiamentos em geral, quando solicitado;

VI - Apreciar e dar parecer consubstanciado aos relatórios parciais e finais relacionados a projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ações de extensão anteriormente aprovados, de acordo com os modelos anexos a este regimento;

VII - Assessorar e acompanhar os servidores na execução de projetos de pesquisa, inovação e ações de extensão no âmbito institucional;

VIII - Assessorar a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e a Coordenação de Pesquisa e Extensão no monitoramento dos projetos de pesquisa, inovação, e ações de extensão anteriormente aprovados;

§ Único - Por monitoramento dos projetos de pesquisa, inovação, e ações de extensão entende-se o acompanhamento da execução do cronograma da proposta aprovada mediante análise e emissão de parecer consubstanciado dos relatórios parciais e final apresentados semestralmente pelo coordenador da mesma;

IX - Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas, inovação e ações de extensão em andamento no Campus, além de manter em arquivo físico e digital os documentos referentes às mesmas;

§ Único - O arquivo digital referente às pesquisas, inovação e ações de extensão em andamento no campus deverá ser mantido em meios de armazenamento localizados no próprio Campus (tais como computadores, HDs, pendrives, cartões de memória, etc.) e nos campos destinados a este fim pelo sistema SIPAC do Instituto Federal do Paraná.

X - Encaminhar anualmente ou a pedido, à Direção-Geral, à Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão e à Coordenação de Pesquisa e Extensão do Campus, relatório consolidado dos projetos de pesquisa e ações de extensão em andamento ou concluídos.

DOS PARECERES DE PROJETOS, RELATÓRIOS PARCIAIS E RELATÓRIOS FINAIS

Dos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão

Artigo 9.º - Todos os projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, encaminhados ao COPE, deverão vir acompanhados de uma cópia do currículo Lattes atualizado de seu(s) coordenador(es), e da ata da reunião do colegiado no qual foram apresentados ao conjunto de servidores do Campus;

§ Único - Todos os documentos deverão ser entregues em versão impressa à Coordenação de Pesquisa e Extensão, e encaminhados em versão digital, por e-mail, ao COPE e à Coordenação de Pesquisa e Extensão.

Artigo 10 - O parecer consubstanciado dos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, deve ser emitido pelo COPE e apresentado aos proponentes, por escrito e seguindo modelo anexo a este regimento, no prazo máximo de trinta dias a partir da reunião imediatamente posterior à apresentação.

§ Único - Caso seja apresentado com atraso, deverá ser acompanhado de justificativa condizente com o fato.

Artigo 11 - O parecer do COPE dos projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão indicará o enquadramento da proposta em uma das seguintes categorias, seguindo modelo anexo a este regimento:

a) Aprovado - quando não há necessidade de qualquer adequação.

b) Aprovado com pendência – projeto cuja aprovação dependerá do atendimento, no prazo máximo de trinta dias a partir da apresentação do parecer pelo COPE, de recomendações de revisão específica (modificações ou inserção de informações relevantes não constantes no projeto).

§ **Único** - Nessa etapa o COPE deverá, por escrito, fornecer ao requerente todas as informações necessárias para a realização das adequações necessárias.

c) Cancelado – projetos reapresentados após requisição de adequações sem que tenham sido atendidas por duas vezes consecutivas; ou não reapresentados após decorrido o prazo de trinta dias para atendimento das recomendações apresentadas pelo COPE. Em ambos os casos o projeto será retirado do sistema e não constará como vinculado ao COPE.

Artigo 12 - Nos casos em que o requerente não concordar com as sugestões de adequações apresentadas pelo COPE, é facultada a apresentação de justificativa por escrito para a não concordância. Nesse caso, a justificativa será avaliada pelo COPE e, caso considerada pertinente, substituirá a realização das adequações recomendadas.

Artigo 13 – Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre a reescrita dos projetos com pendências.

Artigo 14 – O COPE deverá observar a necessidade de aprovação do projeto em Comitê de Ética em Pesquisa, interno ou externo à instituição. Nos casos em que houver necessidade, caberá ao COPE orientar o pesquisador para a obtenção da necessária certificação, sem a qual o projeto não poderá ser aprovado.

§ **1.º** – No caso de projetos que envolvam a aplicação de questionários e/ou realização de entrevistas, a submissão ao Comitê de Ética em Pesquisa poderá ser substituída pela apresentação de Termo de Consentimento ao público participante da pesquisa. Nesse caso, o fato deverá ser justificado em local próprio do projeto apresentado ao COPE.

§ **2.º** – O Termo de Consentimento deverá conter informações circunstanciadas acerca dos objetivos do questionário e/ou entrevista propostos, dos métodos de análise dos resultados adquiridos e dos meios pelos quais pretende-se que sejam publicados. Obtido o consentimento das pessoas participantes da pesquisa, deverá ser expresso mediante assinatura do supracitado termo em local específico e de fácil identificação.

§ **3.º** – Ficam dispensados da apresentação de Termo de Consentimento o(s) coordenador(es) cujo(s) projeto(s) não preveja(m) a publicação, por nenhum meio, dos resultados adquiridos mediante aplicação dos questionários ou realização de entrevistas.

§ **4.º** – Para os casos nos quais o público-alvo dos questionários a serem aplicados seja amplo a ponto de inviabilizar a apresentação e assinatura individual do Termo de Consentimento, poderá obter aprovação mediante leitura em voz alta seguida do assentimento do público expressa em assinatura de representante eleito pela maioria, ou

tacitamente mediante sua permanência no recinto e resposta aos questionamentos propostos.

Artigo 15 – O COPE não aceitará a submissão de um novo projeto mediante a existência de pendências de projetos anteriores por parte do proponente.

Artigo 16 – Todos os projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, encaminhados ao COPE, deverão incluir a participação de ao menos um estudante bolsista ou voluntário regularmente matriculado no Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná; o plano de trabalho deverá ser apresentado, acompanhado de projeto, conforme modelos anexos a este regimento.

§ Único – Alternativamente, é facultado ao coordenador(es) de projetos de pesquisa encaminhados ao COPE incluir a participação de, ao menos, um estudante bolsista ou voluntário regularmente matriculados no Campus União da Vitória do Instituto Federal do Paraná em ações de extensão diretamente vinculados ao desenvolvimento do projeto, nos termos presentes neste regimento.

Artigo 17 – A análise das ações de extensão pontual dar-se-á mediante emissão, pelo COPE, de parecer consubstanciado acerca de relatório final apresentado pelo(s) coordenador(es) da atividade, ficando desobrigado da apresentação de projeto de ação de extensão.

Artigo 18 – Os docentes removidos ou transferidos terão o prazo de trinta dias, a partir de sua remoção ou transferência, para solicitar a transferência do projeto para o COPE do campus da nova lotação. A solicitação e acompanhamento da transferência serão de inteira responsabilidade do docente.

Dos relatórios parciais e finais relacionados a projetos anteriormente aprovados

Artigo 19 - O parecer do COPE acerca dos relatórios parciais e finais relacionados a projetos de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão anteriormente aprovados, indicará o enquadramento em uma das seguintes categorias, seguindo modelo anexo a este regimento:

a) Suficiente – quando os resultados apresentados são condizentes com a realização da atividade relatada ao longo do período de seis meses anterior à apresentação do relatório, não havendo a necessidade de qualquer adequação.

b) Suficiente com pendência – relatório cuja aprovação dependerá da apresentação no prazo máximo de trinta dias a partir da apresentação do parecer pelo COPE, se final, ou em campo específico do próximo relatório, se parcial, dos esclarecimentos que o COPE entenda necessários para que se verifique a efetiva realização da pesquisa ou ação de extensão proposta ao longo do último período de seis meses.

§ **Único** - Nessa etapa o COPE deverá, por escrito, fornecer ao requerente todas as informações necessárias para a prestação dos esclarecimentos necessários.

c) Cancelado – dir-se-á:

1) das ações de pesquisa e/ou extensão cujos relatórios finais tenham sido reapresentados, após requisição de esclarecimentos, sem que tenham sido prestados por duas vezes consecutivas; ou cujos relatórios finais não tenham sido reapresentados decorrido o prazo previsto no item “b” deste artigo;

2) das ações de pesquisa e/ou extensão cujo coordenador, após ter um relatório parcial considerado “suficiente com pendência”, não apresentou os esclarecimentos solicitados no próximo relatório semestral devido.

§ **Único** - Em ambos os casos o projeto será retirado do sistema e não mais constará como vinculado ao COPE.

Artigo 20 – Em casos extraordinários de força maior, é facultado ao coordenador de ação de pesquisa e/ou extensão apresentar, em seu relatório, justificativa circunstanciada das razões que o levaram a não apresentar resultados satisfatórios para o último período de seis meses de sua atividade; caberá ao COPE analisar a justificativa apresentada, emitindo parecer acerca do cabimento ou não no prazo de trinta dias a partir da reunião imediatamente posterior à apresentação.

§ **1.º** - No caso de a justificativa ser considerada improcedente, o COPE deverá incluir em seu parecer circunstanciado as razões que o levaram a esta conclusão.

§ **2.º** - No caso de a justificativa ser considerada procedente, o COPE deverá informar, em seu parecer circunstanciado, as razões que o levaram a esta conclusão.

Artigo 21 - Caberá ao COPE avaliar e emitir parecer consubstanciado sobre a reescrita dos projetos com pendências.

DA COMPOSIÇÃO E SIGILO DO COMITÊ DE PESQUISA E EXTENSÃO (COPE)

Artigo 22 – O COPE será composto, de acordo com a Resolução 8/2014:

I - Pelo titular da Coordenação de Pesquisa e Extensão;

II - Pelo coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT);

III - Por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Campus, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez);

IV - Por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Campus, sendo no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco).

§ 1.º - Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão eleitos por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC;

§ 2.º - Os docentes membros do COPE deverão possuir, ao menos, título de mestre e possuir pelo menos um projeto protocolado e aprovado junto ao COPE. Para os técnicos administrativos não há exigência de titulação, mas os membros do COPE devem, preferencialmente, ter um projeto registrado e ativo junto ao comitê;

§ 3.º - A presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do Campus;

§ 4.º - O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído do Comitê.

Artigo 23 - Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a eles submetidos

§ **Único** - A não observância do contido no *caput* deste artigo implica na apuração dos fatos e instauração dos procedimentos disciplinares cabíveis.

DA EMISSÃO DE CERTIFICADOS E DECLARAÇÕES

Artigo 24 - Durante o período de desenvolvimento de projeto de pesquisa ou de ação de extensão previamente aprovado pelo COPE, o coordenador(es) poderá(ão) solicitar, mediante apresentação de formulário próprio anexo a este regimento, a emissão de declaração acerca da situação de sua proposta. A mesma deverá conter o título do projeto, o(s) nome(s) de seu(s) coordenador(es), a data de seu início e a situação do(s) seu(s) coordenador(es) junto ao COPE, e será emitida por este comitê com assinatura de seu presidente.

§ 1.º - No caso de o projeto em questão já ter sido concluído, seu(s) coordenador(es) poderá(ão) solicitar a emissão de certificado de conclusão, o qual deverá conter o título do projeto, o(s) nome(s) de seu(s) coordenador(es), a data de seu início, a data de seu término e as assinaturas do presidente do COPE e do Coordenador de Pesquisa e Extensão. Neste caso a emissão será realizada pela Secretaria Acadêmica do Campus e deverá respeitar os prazos adotados pela mesma.

§ 2.º - No caso de ações de extensão cujos participantes requeiram certificação após sua conclusão, a emissão será realizada pela Secretaria Acadêmica do Campus mediante assinatura do coordenador(a) da ação realizada e do Coordenador de Pesquisa e Extensão do Campus.

Artigo 25 – O COPE terá o prazo de trinta dias a partir da reunião imediatamente posterior à apresentação das solicitações para emitir as declarações pedidas de acordo com o artigo antecedente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26 – Os casos não abrangidos diretamente ou indiretamente por este regimento serão analisados diretamente pelos membros do COPE.

Artigo 27 – Este regimento entra em vigor a partir da data de sua assinatura pela Direção-Geral do Campus União da Vitória.

ANEXO I

MANUAL DE FLUXO PROCESSUAL DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO NO CAMPUS

1 Introdução:

A Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão, por intermédio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão é o setor responsável pelo recebimento e protocolo de todos os projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores do Campus, com vista ao encaminhamento formal para a respectiva validação.

2 Fluxo Processual:

O cadastramento, análise, emissão de parecer de projetos de pesquisa e/ou extensão e elaboração de relatórios, observarão a seguinte dinâmica no âmbito do Campus:

- 2.1 O servidor, primeiramente, apresenta em reunião do Colegiado do Campus a proposta do seu projeto de pesquisa e/ou extensão, observando os seguintes elementos: natureza do projeto (pesquisa e/ou extensão); título; justificativa e objetivos. Esses elementos devem ser entregues por escrito ao responsável pela ata da referida reunião.
- 2.2 O servidor protocola na Coordenadoria de Pesquisa e Extensão o projeto (cópia impressa e arquivo PDF assinados), conforme modelos disponibilizados pela PROEPI (Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Inovação) e/ou COPE (Comitê de Pesquisa e Extensão) Campus União da Vitória, em suas páginas virtuais, juntamente com o currículo Lattes atualizado do coordenador responsável pelo projeto e dos colaboradores (cópia impressa) e da cópia da ata da reunião do Colegiado na qual o projeto foi aprovado. Se for o caso, anexar também o Termo de Convênio e/ou Termo de Compromisso, Comprovante de participação em grupos de pesquisa ou outro tipo de documento que evidencie a vinculação da pesquisa ou ação de extensão com outras instituições. Todos os arquivos em formato PDF devem ser enviados ao e-mail da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, com cópia para o email do COPE.
- 2.3 A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão abre processo no SIPAC (Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos), encaminhando o projeto, via despacho, ao COPE, para análise e emissão de parecer.
 - 2.3.1 Após a abertura do processo via SIPAC, o proponente poderá iniciar seu projeto de pesquisa e/ou extensão, conforme cronograma estipulado no projeto, enquanto aguarda parecer do COPE.

2.4 O COPE emite parecer conclusivo ou apresenta sugestões ao autor do projeto, considerando os seguintes prazos:

2.4.1 Trinta 30 dias a contar da reunião do COPE posterior à entrega do projeto.

2.4.2 30 dias (após a entrega do parecer do COPE), para o servidor proponente entregar o projeto com os devidos ajustes, no caso do parecer com sugestões. Entregar somente em formato PDF assinado, ao e-mail da Coordenação de Pesquisa e Extensão, com cópia para o e-mail do COPE.

2.5 Diante da emissão do parecer de aprovação do COPE, ou da apresentação de sugestões ao autor do projeto, caberá ao presidente do Comitê encaminhar cópia do parecer final do COPE para o proponente do projeto.

2.6 O Servidor encaminha à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e ao COPE relatórios do projeto de pesquisa e/ou extensão, observados os seguintes prazos:

2.6.1 Relatório parcial, a ser entregue a cada 6 meses a contar da data do protocolo SIPAC, para os projetos acima de 6 meses, com cópia impressa e arquivo em formato PDF assinados, ao e-mail da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

2.6.2 Relatório final, em até 45 dias improrrogáveis, contados a partir da conclusão do cronograma do projeto, com cópia impressa e arquivo em formato PDF assinados, ao e-mail da Coordenação de Pesquisa e Extensão com cópia para o e-mail do COPE. O COPE, por meio da Coordenadoria de Pesquisa e Extensão, encerrará o processo no SIPAC referente ao projeto, após os 45 dias supracitados.

2.7 A Coordenadoria de Pesquisa e Extensão anexa os relatórios entregues ao processo original e encaminha ao COPE para análise.

2.7.1 O COPE analisa os relatórios e emite parecer do relatório final, observando o mesmo prazo do item 2.4.1, devolvendo o processo para a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

2.7.2 O presidente do COPE dá ciência ao servidor quanto à análise do relatório final. Caso este esteja com pendências, observa-se para o proponente o mesmo prazo do item 2.4.2.

Parágrafo único - o prazo acima citado não é acumulável com o período de 45 dias previsto no item 2.6.2. No caso de necessidade de adequações do relatório final, o prazo para realização das mesmas não implica garantia de regularidade do processo em questão.

2.7.3 Após Relatório Final, o processo é arquivado, via SIPAC, na Coordenadoria de Pesquisa e Extensão.

3 Da Certificação

- 3.1** Os projetos de extensão com previsão de certificação seguirão as diretrizes estabelecidas no artigo 16, da Resolução nº 02/2014 do CONSEP.
- 3.2** O autor do projeto de extensão, por meio de requerimento escrito, solicitará à Secretaria Acadêmica, a emissão dos certificados. Para tanto, deverá anexar ao requerimento, uma cópia do projeto protocolado no COPE, a lista de presença, a assiduidade, o RG e o CPF de todos os participantes.

4 Responsabilidade dos Servidores e Setores Envolvidos:

4.1 Compete a todos os servidores do Campus:

- Observar as normas estabelecidas no presente Manual, com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou extensão no Campus.

4.2 Compete à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão:

- Coordenar todos os procedimentos referentes ao Fluxo Processual para o recebimento, cadastramento e devolução de todos os documentos referentes aos projetos de pesquisa e/ou extensão.

4.3 Compete ao Comitê de Pesquisa e Extensão:

- Observar as normas estabelecidas no presente Manual e no Regimento ao qual ele é anexo, com vistas ao adequado desenvolvimento das atividades de pesquisa e/ou extensão no Campus